

Proc. Administrativo 40- 128/2024

De: Antonio F. - AGC

Para: PRES - Presidencia

Data: 04/08/2025 às 17:39:50

Setores (CC):

DTC, DAF, PRES

Setores envolvidos:

DTC, DE, GLC, GSM, DAF, GJU, GOR, PRES, GMI, GMR, GEE, GOM, AGC, SEC PRE, ATC

CONTRATAÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE REGIÃO METROPOLITANA DE JP

Prezados Diretores,

Conforme deliberado, segue em anexo, para assinatura, **decisão** resultante do julgamento do recurso interposto pelo consórcio Dipon/Repare.

Atenciosamente,

—

Antonio Leonardo

Assessor de Governança Corporativa

Anexos:

PA_n_128_2024_Decisao_Desprovimento_do_Recurso.pdf

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

(CNPJ nº 00.371.600/0001-66)

Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, 12º Andar do Eco Business Center, Miramar, João Pessoa - PB, CEP 58032-090

Processo Administrativo: 128/2024

Licitação: 001/2025

Assunto: **Contratação dos serviços de projeto executivo, construção, montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS para diversos segmentos na região Metropolitana de João Pessoa/PB**

DIRETORIA EXECUTIVA

DECISÃO

1. Em resumo, trata-se de julgamento de recurso interposto pelo consórcio formado pelas empresas Dipon Instaladora e Construtora e Repare Soluções em Engenharia, em razão da sua inabilitação para participação da presente licitação, pelo não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

2. Em 23/07/2025, a Gerência de Engenharia da PBGÁS emitiu fundamentado parecer técnico opinando pela manutenção da decisão que inabilitou o consórcio.

3. Em 25/07/2025, o Agente de Licitação da PBGÁS apresentou robusta manifestação sugerindo o desprovimento da irresignação do consórcio recorrente.

4. Em 01/08/2025, a Gerência Jurídica da PBGÁS lançou embasado parecer jurídico igualmente opinando pelo desprovimento do recurso.

5. Ante todo o exposto, adotando-se como razões de decidir os relevantes fundamentos técnicos e jurídicos contidos nas manifestações citadas acima nos itens 2, 3 e 4, decidimos pelo **desprovimento** do recurso apresentado pelo consórcio Dipon/ Repare, mantendo-se inalterada a decisão que o inabilitou para participação deste certame, por não atender às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

6. Ato contínuo, determinamos que o Agente de Licitação adote as medidas necessárias a fim de viabilizar a continuidade do processo licitatório.

7. Publique-se.

João Pessoa, 4 de agosto de 2025.

JAILSON GALVÃO

Diretor-Presidente

FÁBIO MARIZ MAIA FILHO

Diretor Técnico-Comercial

MARIO THIAGO ALVES ROMERO

Diretor Administrativo e Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74B1-1F11-364E-2ABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILSON GALVÃO (CPF 428.XXX.XXX-04) em 04/08/2025 17:41:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO MARIZ MAIA FILHO (CPF 151.XXX.XXX-72) em 04/08/2025 17:43:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MÁRIO THIAGO ALVES ROMERO (CPF 108.XXX.XXX-62) em 04/08/2025 17:49:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/74B1-1F11-364E-2ABF>